



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 77, de 11 de Agosto de 1995

Autoriza celebração de contrato de arrendamento do Hospital São José Ltda, e dá outras providencias.

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a prefeitura municipal, através do chefe do poder executivo, a celebrar contrato de arrendamento do Hospital São José Ltda. - prédio, instalação e equipamentos, como sede nesta cidade e declarado de utilidade publica.

Parágrafo único. A celebração do contrato de arrendamento será feita por este município, representado pelo chefe do poder executivo e os proprietários do Hospital São José Ltda.

Art. 2º Caberá a prefeitura municipal, através do contrato de arrendamento, a administração do Hospital São José Ltda. a partir da data em que se firmari o referido instrumento.

Art. 3º Do contrato de arrendamento deverá constar, necessariamente, o inicio e seu prazo de vigência, o inventario dos bens recebidos pelo município sob contrato e suas condições de uso, a forma que se fará a administração do ressarcimento mensal aos proprietários, forma de correção, pelo uso do imóvel e equipamentos.

Art. 4º Fica autorizada a prefeitura municipal a realizar despesas, conforme dotação especial já aprovada.

Art. 5º Para atender o disposto nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 11 de agosto de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito